



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1959319/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00130/1997/008/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> <i>INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda.</i>	<b>CNPJ:</b> 21.319.207/0001-01		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> <i>INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda.</i>	<b>CNPJ:</b> 21.319.207/0001-01		
<b>MUNICÍPIO:</b> Ituiutaba	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> LAT/Y 18° 57' 26.3"	<b>LONG/X</b> 49° 28' 26.1"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> Bacia do Rio Tijuco e Prata			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba		
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Tijuco – Córrego Sujo		
<b>CÓDIGO:</b> A – 02 – 09 – 7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento	<b>CLASSE</b> 3	
A – 05 – 05 – 3	Estradas para transporte de estéril / minério	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Enio Rodovalho dos Santos	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 86910/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica	<b>DATA:</b> -		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vanessa Maria Frasson – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.738-6	
Felipe Fiuchi Pena - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. HISTÓRICO

A INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda. vem por meio do presente, requerer a prorrogação da Licença de Instalação para o desenvolvimento das atividades descritas na Deliberação Normativa nº. 74/2004 como “**Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento**”; e “**Estradas para transporte de estéril / minério**”. Especificamente, trata-se da extração de rocha basáltica para posterior fragmentação em granulometrias diversas e a abertura dos acessos necessários para o aproveitamento da jazida.

O Parecer Único nº. 614198/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00130/1997/008/2011, do empreendimento **INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda.**, na fase de instalação, foi levado à 81ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 09/09/2011, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº. 131/2011 para atividade de “Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento” e “Estradas para transporte de estéril / minério”, sob os códigos A-02-09-7 e A-05-05-3 respectivamente, conforme DN 74/04, emitida em 09/09/2011, válida até 09/09/2013, com condicionantes.

Estimando explotar uma produção bruta de 80.000 m<sup>3</sup>/ano, e por possuir porte M e potencial poluidor M, o empreendimento enquadrou-se em classe 3. Junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o empreendimento possui a Portaria Nº. 50/2013, regime de concessão de lavra, de uma poligonal de 49,83 hectares e a sustância mineral objeto de extração é o basalto.

Em 13/08/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1. Localização e acesso

O local pretendido para o empreendimento situa-se na zona rural de Ituiutaba, tem como ponto central as coordenadas geográficas 18° 57' 26.3" de latitude Sul e 49° 28' 26.1" de longitude Oeste, DATUM WGS 84. O acesso se faz a partir de Ituiutaba pela BR – 365, sentido Santa Vitória, no km 02 entrar à direita.

### 2.2. Instalações de apoio

Para o apoio das atividades a empresa conta com escritório com sanitários e cozinha, local para lavagem de máquinas que deverá ser adequado, local para armazenagem de produtos e resíduos que também necessita de adequações, sistema de britagem e paiol para armazenagem de explosivos.

### 2.3. Insumos e equipamentos utilizados

Para o apoio às operações serão utilizados: óleos combustíveis e lubrificantes, explosivos e agregados, caminhões basculantes, pá-carregadeira e perfuratriz.

### 2.4. Desenvolvimento das atividades



### ***Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento***

A lavra será a céu aberto em bancadas e as operações coordenadas para o desenvolvimento das atividades serão: decapamento do solo, desmonte da rocha com a utilização de explosivos, transporte do mineral para a planta de britagem, fragmentação e separação granulométrica, estocagem e por fim carregamento.

A empresa conta com um britador em operação, e pretende com esta ampliação do volume de rocha extraída, implementar mais um sistema de britagem com maior capacidade de processamento mineral.

### ***Estradas para transporte de estéril / minério***

A empresa conta com estradas já implantadas e serão edificadas novas estradas conforme a lavra vai avançando. A empresa prevê a intervenção em 4 km de estradas.

### **3. RESERVA LEGAL**

De acordo com o Registro Geral do imóvel, matrícula nº. 41.742, a propriedade denominada de Fazenda Chácara das Mangueiras, possui área total de 31,64,02 hectares. A Reserva Legal se encontra averbada no referido Registro de Imóvel e possui área total de 06,33,00 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade exigidos por lei. A área correspondente à Reserva Legal está localizada dentro da propriedade, divida em duas glebas, 02,24,00 hectares e 04,09,00 hectares, e estão contíguas à área de preservação permanente do curso d'água que atravessa a fazenda.

### **4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano, umidificação das vias de acesso, e aspersão de água nas etapas de transferência no britador, a empresa conta com o fornecimento da água feito pela concessionária local. Em algumas épocas do ano, há também a utilização da água que se acumula no interior da cava, local que o minério já foi exaurido. Para esta utilização, foi obtido cadastro de uso insignificante, conforme processo 003583/2011.

### **5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Conforme o parecer único nº. 614198/2011 foram identificados os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### **5.1. Durante a instalação**

Geração de estéril: na preparação da área para iniciar as operações de lavra, são retirados os horizontes de solo que se encontram sobrepostos ao minério de interesse. Trata-se de solo orgânico e demais formas da rocha alterada sem interesse para a empresa.

- Todo o estéril será acondicionado em locais de extrações passadas, ou seja, que o minério já foi exaurido.

Geração de resíduos sólidos: provenientes dos refeitórios, escritórios, sanitários e construção civil.



- Deverão ser acondicionados de forma segregada e em locais adequados. O seu direcionamento deverá se em conformidade com a legislação ambiental. Foi condicionado o monitoramento da geração dos resíduos sólidos, condicionante está que será mantida.

Emissões atmosféricas: proveniente das ações de decapamento do solo e dos motores das máquinas e equipamentos.

- A empresa realiza e continuará realizando a umidificação das vias de acesso e das frentes de decapamento, e, também irá proceder com as manutenções e monitoramentos das máquinas e equipamentos sempre que necessário.

Geração de ruídos: gerados pela utilização de máquinas e equipamentos automotores.

- Deverão realizar, sempre que necessário, a manutenção das máquinas e equipamentos.

Geração de efluentes líquidos: provenientes do esgotamento sanitário, refeitório, e lavador de máquinas.

- os efluentes provenientes dos sanitários e refeitório, são direcionados para rede de coleta do município.

- para a lavagem das máquinas a empresa conta com um lavador com rampa e caixa separadora de água e óleo. No entanto, na ocasião da análise da LI, foi verificado que o piso não estava adequado, devendo ser impermeabilizado e com as canaletas de direcionamento do efluente, cuja adequação deste local foi condicionada e conforme o relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes o empreendedor já iniciou.

## 5.2. Durante a operação

Geração de estéril: na preparação da área para iniciar as operações de lavra, serão retirados os horizontes de solo que se encontram sobrepostos ao minério de interesse. Trata-se de solo orgânico e demais formas da rocha alterada sem interesse para a empresa. Conforme o avanço da lavra vai acontecendo, se faz necessário a preparação de novas frentes dentro da poligonal, gerando assim mais estéril.

- Todo o estéril será acondicionado em locais de extrações passadas, ou seja, que o minério já foi exaurido.

Geração resíduos sólidos: provenientes dos refeitórios, escritórios e sanitários.

- Deverão ser acondicionados de forma segregada e em locais adequados. O seu direcionamento deverá se em conformidade com a legislação ambiental.

Emissões atmosféricas: proveniente das ações de decapamento do solo, dos motores das máquinas e equipamentos, desmonte da rocha com explosivos e britador.

- Deverá ser providenciada a umidificação das vias de acesso e das frentes de decapamento, realizar manutenções e monitoramentos das máquinas e equipamentos sempre que necessário, realizar o desmonte



da rocha mediante o plano de fogo elaborado por profissional habilitado, e, adotar aspersão de água nas etapas de transferência do britador.

Geração de ruídos: gerados pela utilização de máquinas e equipamentos automotores, e utilização de explosivos.

- Deverão realizar, sempre que necessário, a manutenção das máquinas e equipamentos. Quando da fase de LO, a empresa será condicionada a monitorar a emissão dos ruídos conforme as normas vigentes. Ademais, a manipulação de explosivos deverá ser executada mediante plano de fogo elaborado por profissional habilitado.

Geração de efluentes líquidos: provenientes do esgotamento sanitário, refeitório e lavador de máquinas.

- os efluentes provenientes dos sanitários e refeitórios são direcionados para rede de coleta do município, e o efluente da lavagem das máquinas será direcionado para caixa separadora de água e óleo proveniente de lavador que será adequado.

Alteração do fluxo hídrico que percola pelo aquífero livre: Naturalmente, a água que infiltra no solo é conduzida em meio granular por gravidade em sentido vertical, até encontrar o meio impermeável que é a rocha basáltica. Quando o fluxo hídrico encontra com a rocha basáltica, parte infiltra em suas fraturas em sentido vertical, e parte segue sentido horizontal, acompanhando a formação rochosa e abastecendo diretamente os mananciais.

Com a implantação do empreendimento, haverá uma cava que irá interromper parte desta dinâmica. Consequentemente, a água que seguiria um sentido preferencial tenderá a aflorar na nova superfície e se acumular dentro da cava.

Para viabilizar as operações de lavra, se faz necessária a drenagem da cava.

- Para minimizar este impacto, as empresas que desenvolvem esta atividade, constroem canaletas de direcionamento do fluxo hídrico, que o conduz para sistemas de decantação de sólidos, e por final lançam em solo para infiltração ou diretamente em curso d'água. Foi condicionado para que seja apresentado um projeto para a implantação de um sistema de decantação e direcionamento do fluxo hídrico existente na cava. Conforme o relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes, o empreendedor está em elaboração e o mesmo será apresentado na formalização da LO.

## 6. DAS CONDICIONANTES DA LI

Na Tabela 01, retirada do parecer único nº. 614198/2011, pôde-se verificar que as condicionantes 1 a 6 possuem prazos definidos para entrega, na formalização da Licença de Operação. Dessa forma, todas as referidas condicionantes estão vigentes. Neste sentido, permanecerão estas condicionantes com o mesmo prazo, considerado o pedido de prorrogação.

Quanto à condicionante 07, referente ao automonitoramento solicitado no Anexo II do P.U. Nº. 614198/2011 consta, no item 01 o monitoramento da frota dos veículos, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96,



que estabelece o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a óleo Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta na atmosfera, com relatórios a serem enviados anualmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente. No entanto, como nenhuma instalação foi realizada na área do empreendimento, tornou-se inexequível tal condicionante, haja vista que esta depende da movimentação dos veículos movidos a diesel para ser executada.

Da mesma forma, o envio dos relatórios semestrais dos resíduos sólidos a que se refere o item 2 do Anexo II do referido P.U. também depende da execução da obra. Por este motivo, também essa condicionante não foi cumprida, uma vez que não houve a geração de resíduo.

**Tabela 1- Condicionantes da LI nº. 131/2011**

Processo COPAM Nº: 00130/1997/008/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: <b>INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda.</b>		
CNPJ:21.319.207/0001-01		
Atividade: Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento; Estradas para transporte de estéril / minério		
Endereço: BR 365 km 02		
Localização: Setor Norte		
Município: Ituiutaba / MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 2 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar o isolamento da Reserva Legal e fixação de placas informativas, conforme o exposto no item 3. deste Parecer Único.	Formalização da LO
2	Comprovar a adequação do lavador de máquinas conforme exposto no item 5.1. deste Parecer Único.	Formalização da LO
3	Comprovar a adequação do local utilizado para a armazenagem temporária de resíduos e produtos.	Formalização da LO
4	Apresentar projeto de um sistema para o direcionamento, decantação e o lançamento / infiltração, do fluxo hídrico que será drenado de dentro da cava, prevendo a operação durante os seis anos que poderá ter a licença de operação. Este projeto deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma de execução.	Formalização da LO
5	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de aspersores de água nas etapas de transferência mineral do novo sistema de britagem que será implantado.	Formalização da LO
6	Apresentar programa de relacionamento com a comunidade do entorno, a fim de compreender a opinião quanto à geração ruídos, emissões atmosféricas e vibrações pelo uso de explosivos. Este programa deverá vir acompanhado por cronograma de execução das ações a serem executadas.	Formalização da LO
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença



## 7. CONTROLE PROCESSUAL

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sra. Madalena Paula Paiva Carvalho. Requer o empreendedor, através do doc. N.<sup>o</sup> R418827/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.<sup>o</sup> 131/2011), concedida ao empreendimento na 81<sup>a</sup> RO da URC Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorrida em 09/09/2011, cuja validade (02 anos) expirou em 09/09/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 13/08/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que a portaria de lavra foi publicada recentemente (Portaria de Lavra Nº. 50, de 07 de Junho de 2013) conforme publicação anexa aos autos e não houve tempo hábil suficiente para a elaboração do processo de LO.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.<sup>o</sup> 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.<sup>o</sup> 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;



(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 17/10/2013, em atendimento às Informações Complementares solicitadas em 20/09/2013, o empreendedor já iniciou o cumprimento das condicionantes, sendo que até o momento o empreendedor realizou o cercamento da Reserva Legal e está executando a adequação do lavador de máquinas. O cronograma apresentado pelo empreendedor está pormenorizado na tabela 02.

**Tabela 2 - Cronograma de execução**

DESCRÍÇÃO PREVISÃO	
Construção de cercas para o isolamento das áreas ambientais.	Realizado
Elaboração do projeto de adequação do lavador de máquinas.	Realizado
Execução da obra do projeto de adequação do lavador de máquinas.	Out / 2013
Instalação do novo sistema de britagem.	jan/14
Cumprimento de todas as condicionantes da LI.	ago/14
Elaboração do RCA/ PCA e montagem de processo de regularização para LO.	out/14

Em virtude da Deliberação Normativa COPAM nº. 127/2008 que estabelece as diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, indicando as ações de descomissionamento, reabilitação e uso futuro das áreas mineradas, esse parecer sugere, ainda a inclusão da seguinte condicionante:



8	Apresentar o Plano de Fechamento de Mina – PAFEM, nos termos da DN 127/2008 com ART do responsável técnico.	<b>Na formalização da LO</b>
---	---	------------------------------

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento **INCOPOL – Indústria e Comércio Pontal Ltda.**, CNPJ: 21.319.207/0001-01, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 1.919/2013.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 131/2011), Processo Administrativo n.º 00130/1997/008/2011, a contar do vencimento da licença concedida (09/09/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e com a sugestão da inclusão da condicionante 8, abaixo transcrita, com os prazos estabelecidos e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

8	Apresentar o Plano de Fechamento de Mina – PAFEM, nos termos da DN 127/2008 com ART do responsável técnico.	<b>Na formalização da LO</b>
---	---	------------------------------